COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 409/2013
AUTOR: J. CARLOS FILHO
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

O **Projeto de Indicação nº 409/2013** de autoria do nobre **Vereador J. Carlos Filho**, que dispõe sobre "**a implantação de um Memorial, no Subúrbio Ferroviário, com objetivo de contar a história da ferrovia, a denominar-se Memorial Maria Fumaça"** está em conformidade com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 409/2013,** que trata da **"implantação de um Memorial, no Subúrbio Ferroviário, com objetivo de contar a história da ferrovia, a denominar-se Memorial Maria Fumaça"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil J. Carlos Filho tem um papel social relevante na medida em que propõe a implantação do memorial Maria fumaça que tem o objetivo de contar a história da ferrovia do subúrbio e principalmente resgatar e preservar a memória de um equipamento de

fundamental importância para nossa história e que serviu e serve como transporte de passageiros e ligando ainda mais a nossa cidade e que teve um papel importante no desenvolvimento socioeconômico de Salvador.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela constitucionalidade e legalidade do presente **Projeto de Indicação 409/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **o nosso parecer é pela sua aprovação.**

Este é o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, LEO PRATES E GERALDO JÚNIOR.